



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 19 de junho de 2020

**DECRETO Nº 023/2020**, de 19 de junho de 2020.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO, E, A CONSTRUÇÃO DE FOGUEIRAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** as diretrizes determinadas pela OMS – Organização Mundial de Saúde, mediante um novo panorama de Coronavírus no Brasil e mais precisamente na Paraíba;

**CONSIDERANDO** com fulcro no artigo 196 da Carta Magna vigente, a Saúde como um direito de todos e dever do Estado;

**CONSIDERANDO** que a pandemia do novo COVID-19 trata-se de um vírus predominantemente Respiratório;

**CONSIDERANDO** que a prática de acender fogueiras prejudica diretamente os cidadãos portadores de comorbidades respiratórias como: ASMA, ENFISEMA PULMONAR, BRONQUITE, etc; E, bem como os fogos de artifícios em geral, causam danos diretamente ligados ao Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que atualmente encontra-se superlotados as instituições hospitalares públicas e privadas;

**CONSIDERANDO** que a construção destas fogueiras, bem como da soltura dos fogos, irá promover aglomerações;

**CONSIDERANDO** ainda que, a necessidade de priorizar a proteção ao meio ambiente como um

todo e também o resguardo do patrimônio e do sossego das pessoas próximas aos locais onde são utilizados estes fogos.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam proibidos em todo território municipal enquanto perdurar o Decreto de Calamidade Pública ou pandemia:

- I- A concessão de alvarás para a comercialização de fogos de artifícios;
- II- Autorização de venda de fogos de artifício;
- III- Fazer uso de qualquer artefato pirotécnico (fogos de artifícios);
- IV- Acender fogueiras em espaços públicos e/ou privados.

**Art. 2º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 3º** - A fiscalização deste Decreto ficará a cargo do Comitê de Enfrentamento a Calamidade Pública, previsto no Decreto nº 009/2020, bem como da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração, Vigilância Sanitária Municipal / Secretaria Municipal de Saúde, e ao destacamento de Polícia Militar.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB,  
em 19 de junho de 2020.

**OTONI COSTA DE MEDEIROS  
PREFEITO CONSTITUCIONAL**